



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PARECER JURÍDICO RECURSO

Processo Licitatório nº 043/2020

Tomada de Preços nº 005/2020

Objeto: contratação de empresa para execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, sendo 6.450,00 m² a ser executada no terceiro trecho iniciando próximo à propriedade da senhora Angela Maria Oliveira Lubachevski, sentido à Comunidade de Linha Vitória com extensão de 1.075 km e largura de 6,0 metros.

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso apresentado pela empresa MARISA AP. DIVINO GONÇALVES-EIRELI, nestes autos de Processo Licitatório nº 043/2020, de Tomada de Preços nº 005/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, sendo 6.450,00 m² a ser executada no terceiro trecho iniciando próximo à propriedade da senhora Angela Maria Oliveira Lubachevski, sentido à Comunidade de Linha Vitória com extensão de 1.075 km e largura de 6,0 metros, com a seguinte argumentação:

-que, de fato a empresa se encontra impedida de licitar junto ao Município de Francisco Beltrão, mas que não se encontra impedida de licitar perante os demais Municípios;

-que sua desclassificação não pode permanecer vez que poderia participar de licitações em outros municípios, dentre eles o Município Recorrido;

-que a punição aplicada pelo Município de Francisco Beltrão foi enquadrada no inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, havendo, portanto, impedimento de licitar somente naquele Município aplicador da penalidade;

-diante do exposto requer pelo provimento do recurso, para habilitar a empresa Recorrente, para as demais fases do certame.

2. É o relatório!

II- FUNDAMENTAÇÃO

3. Preliminarmente, a dúvida paira sobre o possibilidade de classificar ou desclassificar a empresa Recorrente, em razão da punição aplicada pelo Município de Francisco Beltrão-Pr.

4. O documento emitido junto ao TCE-PR, apenas notícia que a empresa Recorrente está impedida de licitar, mas, não traz nenhum elemento que comprove em qual dos incisos do artigo 87 da Lei de Licitações, esta incursa.

Município de Bom Sucesso do Sul

Cilmar Francisco Pastorello
Procurador



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

5. Para esclarecer os fatos, requereu-se junto ao Município de Francisco Beltrão-Pr, cópia do processo administrativo que culminou com a aplicação da penalidade à empresa Recorrente;
6. Do processo pode-se contatar que, de fato, a penalidade encontra-se fundamentada no inciso III, do artigo 87, da Lei de Licitações;
7. Assim, pode-se chegar à conclusão de que a empresa Recorrente está impedido apenas em relação ao Município de Francisco Beltrão;
8. O caso é controvertido, mas o TCE e TCU adotam em seus julgamentos que os incisos III e IV do art. 87, são diferentes.
9. O inciso III, do art. 87, da Lei de Licitações se aplica a Administração sancionadora e o inciso IV, do mesmo artigo 87, se aplica à toda a Administração Pública de quaisquer níveis.
10. Assim, deve-se considerar, que a desclassificação da empresa Recorrente foi equivocada, motivo pelo qual deve-se dar provimento ao presente recurso, para o fim de classificar a empresa Recorrente, dando-se prosseguimento ao certame.

III - CONCLUSÃO

11. Desta forma, opino pelo conhecimento das razões recursais, posto que regulares e tempestivas, para, no mérito opinar pelo provimento do recurso da empresa Recorrente MARISA AP. DIVINO GONÇALVES-EIRELI, para finalidade de declara-la classificada, prosseguindo-se no processo licitatório, na forma do Edital e da Legislação em vigor.

É o parecer salvo melhor juízo!

Bom Sucesso do Sul-Pr, 13 de julho de 2020.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

Procurador